



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Municipal nº 0473/2015

Approva o Plano Municipal de Educação

– PME Para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do

Norte, Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME com vigência de 10 (dez) anos constante do Anexo, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, em consonância com as Metas do Plano Nacional de Educação –PNE Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME: I - Erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores; III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências municipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências nacionais, regionais, estaduais e que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal I de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União e o Estado atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Estado e do Município criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Município deverá elaborar seu correspondente plano de educação, ou adequar o plano já aprovado em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, conforme prazos estabelecidos neste PME, contado da publicação desta Lei.

§ 1º O Município estabelecerá no respectivo plano de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos municipais de educação de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo no prazo estabelecido neste PME, contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º Cabe ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituir fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das

políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infra-estrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado, nos respectivos sistemas de ensino do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do

rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, de acordo com as políticas públicas nacionais, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN 23 de junho de 2015.

Adriano Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal

Kahjta Cilene de Azevedo

Secretária Municipal de

Educação e Cultura

ANEXO – METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1: AMPLIAR EM ATÉ 2018 A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ- ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DE IDADE E GARANTIR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER NO MÍNIMO, 50% DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3

ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA META.

Estratégias:

1.1. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais visando ações de reestruturação e ampliação da educação infantil do município, de forma a proporcionar um atendimento que favoreça o desenvolvimento integral das crianças.

1.2. Priorizar o acesso e a permanência à educação infantil como primeira etapa da educação básica e propulsora de conhecimento, considerando as especificidades da educação infantil.

1.3. Realizar concurso público para professores devidamente qualificados para o exercício na educação infantil.

1.4. Possibilitar formação inicial e continuada aos professores da rede pública de ensino na educação infantil.

1.5. Fomentar o atendimento a demanda da diversidade (negros, brancos e indígenas e pessoas com necessidades especiais) considerando suas culturas e especificidades.

1.6. Estabelecer parcerias com instituições das áreas da saúde, educação e assistência social, objetivando articular orientação e acompanhamento às famílias das crianças de 0 a 5 anos.

1.7. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para pelo menos

70% as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes

Curriculares Nacionais para a educação Infantil.

1.8. Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil de forma a atender as especificidades das comunidades.

1.9. Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.10. Assegurar parcerias que possibilitem a promoção de práticas pedagógicas que favoreça as interações e brincadeiras.

1.11. Promover o acesso da criança a conhecimentos sobre cultura local e regional.

META 2: OFERECER O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA ATÉ O ÚLTIMO ANO DA VIGÊNCIA DESTES PLANOS.

Estratégias

2.1. Incentivar as famílias para a inserção dos alunos aos anos iniciais.

2.2. Oferecer ambiente acolhedor e propulsor de estímulo e prazer do educando possibilitando a aprendizagem mediante a frequência.

2.3. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4. Assegurar práticas inovadoras de alfabetização, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.5. Promover atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando a criação e difusão cultural.

2.6. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares.

2.7. Atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, garantindo a oferta e a qualidade do ensino fundamental.

2.8. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.9. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, mobilizando pelo esporte educacional, seguro e inclusivo.

2.10. Assegurar parcerias que possibilitem a promoção.

META 3: AMPLIAR ATÉ 2016. O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS E ELEVAR ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTES PLANOS, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85%.

Estratégias

3.1. Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio do redesenho curricular, de maneira flexível e diversificada.

3.2. Oferecer aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.3. Utilizar os exames externos como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola.

3.4. Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.5. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

3.6. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.7. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante.

3.8. Oferecer programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.9. Incentivar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas de exclusão.

META 4: UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA A POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, OU ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

Estratégias

4.1. Contemplar quando necessário a estratégia do PNE 4.1.1 com instituições não governamentais educativas sem fins lucrativos, conforme os termos da Lei 11.494 de 20 de junho de 2004.

4.1. Oferecer o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação observando o que dispõe a Lei Nº 9.394 de 1996.

4.2. Fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidade quilombolas.

4.3. Oferecer salas de recursos multifuncionais e garantir atendimento especializado nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.4. Fortalecer as parcerias com profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicopedagogia para o apoio trabalhos dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5. Monitorar e adaptar os programas de acesso à escola e o atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos beneficiários dos programas de transferência de renda, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.6. Promover parcerias com instituições, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.7. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes ao atendimento educacional especializado.

4.8. Garantir a oferta de Educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira Língua e na modalidade escrita da Língua portuguesa com segunda Língua, aos alunos surdos e deficientes visuais e auditivos de 0 a 17 anos nos termos do Artigo 22 do Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005 e dos artigos 24 e

30 da convenção dos direitos das pessoas com deficiência.

4.9. Garantir oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sobre a legação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.10. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à comunidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.11. Garantir equipes de profissionais de educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias - intérpretes para surdos, cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngües.

4.12. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.13. Promover parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniada com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.14. Promover parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Estratégias

5.1. Oferecer recursos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino fundamental, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2. Incentivar as escolas a criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3. Estimular o uso das tecnologias educacionais e de práticas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos.

5.4. Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, como a produção de materiais didáticos específicos.

5.5. Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

5.6. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades.

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO 80% DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 50% DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Estratégias

6.1. Promover, em regime de colaboração com a União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas.

6.2. Instituir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3. Atender as escolas do campo, na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.4. Oferecer a educação em tempo integral em regime de parceria com a União, o Estado e outras instituições para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, dos 04 a 17 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outras instituições.

6.5. Otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO

ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM, DE MODO A ATINGIR A META PROJETADA PARA O MUNICÍPIO PELO IDEB.

Estratégias

7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitados a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Assegurar que no quinto ano de vigência deste plano, pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental e do médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50%, pelo menos, o nível desejado.

7.3. Criar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4. Criar mecanismos de avaliação da aprendizagem a nível municipal visando melhorar o desempenho dos alunos na educação básica.

7.5. Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.6. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária de educação escolar obrigatória, no horário normal e no contra-turno mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.7. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem especificidades locais.

7.8. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.9. Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.10. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.11. Implantar e garantir nos currículos escolares conteúdos sobre história e as culturas afro-brasileira e indígenas, assegurando-se a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.12. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação

popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.13. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.14. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.15. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE

18 A 29 ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DA VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR

ESCOLARIDADE E IGUALAR A ESCOLARIDADES MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS AO IBGE.

Estratégias

8.1. Apoiar a execução de parcerias para elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de estudo, no último ano da vigência deste plano.

8.2. Desenvolver tecnologias para a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para a recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.3. Implementar programas de educação de jovens e adultos, em colaboração com o Estado, para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.4. Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para garantia de frequência e apoio à aprendizagem.

8.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 ANOS OU MAIS PARA 93,5% ATÉ 2016 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PLANO, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

Estratégias

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa em colaboração com o Estado.

9.2. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.3. Implementar programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos experiências dos idosos e à inclusão social e da velhice nas escolas, nas políticas públicas de jovens e adultos.

META 10: OFERECER, NO MÍNIMO, 25% DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Estratégias

10.1. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos estudantes.

10.2. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de jovens e adultos.

10.3. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

10.4. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículo, metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos.

10.5. Garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.

META 11: TRIPLICAR EM COLABORAÇÃO COM O ESTADO, AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL

MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

Estratégias

11.1. Fomentar a expansão da oferta Educacional profissional técnica de nível médio nas escolas públicas.

11.2. Estimular a expansão do estágio na Educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico.

11.3. Elevar gradualmente o investimento em programas de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e a conclusão do nível médio.

Meta 12: ELEVAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO, A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA

50% E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% DA POPULAÇÃO DE 18 A 24

ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.

Estratégias

12.1. Otimizar a capacidade da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2. Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

META 13: ELEVAR EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO, A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR EM PELO MENOS 25% A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Estratégias

13.1. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

– ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional.

META 14: ELEVAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO, GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, MESTRADO E DOUTORADO.

Estratégias

14.1. Divulgar formas de financiamento para a pós-graduação stricto sensu.

14.2. Ampliar a oferta do financiamento estudantil, por meio do FIES, à pós-graduação stricto sensu.

14.3. Fomentar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.4. Ampliar sob coordenação das mantenedoras a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

META 15: APOIAR A POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ARTIGO 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSOS DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

Estratégias

15.1. Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na educação básica.

15.2. Utilizar e divulgar a utilização pelas escolas e professores das plataformas eletrônicas (Plataforma Freire e PDDE Interativo) que organizam a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação.

15.3. Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

15.4. Incentivar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação a nível superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.5. Divulgar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, na rede federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-

pedagógica de profissionais experientes.

META 16: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 25% DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, E GARANTIR A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO

CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO.

Estratégias

16.1. Contribuir para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de educação às políticas de formação do Estado e do município.

16.2. Divulgar portais eletrônicos que sirvam para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.3. Divulgar, sob responsabilidade das mantenedoras, a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica.

16.4. Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras a existência, nas escolas, de equipe técnico-pedagógica devidamente habilitada, de educação básica, para acompanhar e assessorar os processos pedagógicos das escolas.

16.5. Implementar ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO.

Estratégias

17.1. Participar de fórum, com representação dos trabalhadores da educação, a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. Garantir, no âmbito das mantenedoras, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica.

17.3. Garantir e ampliar o acesso do Município a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART.206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Estratégias

18.1. Implementar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após estágio probatório.

18.2. Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.3. Realizar anualmente, sob a coordenação do MEC, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.4. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.5. Constituir, sob coordenação das mantenedoras, comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos

competentes na reestruturação e implementação dos planos de carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho.

META 19: ASSEGURAR CONDIÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO PME E SOB A RESPONSABILIDADE DOS SISTEMAS DE ENSINO, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO, BEM COMO RECURSOS PRÓPRIOS DA ESFERA ESTADUAL E MUNICIPAL PARA A MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO.

Estratégias

19.1. Implantar, implementar e fiscalizar a Lei de Gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade dos órgãos administrativos, respeitada a legislação e que considere, conjuntamente para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de méritos e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e

demais conselhos de acompanhamento de política públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação, dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.4. Divulgar, apoiar e viabilizar a participação em programas de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de Educação, que venham a ser oferecidos através de ações articuladas entre União, esfera estadual e municípios.

19.5. Incentivar e assegurar a constituição de Associação de Pais nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares por meio das respectivas representações.

META 20: UTILIZAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA, GARANTINDO DE NO MÍNIMO 25% DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, BEM COMO OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO AO FINAL DO DECÊNIO.

Estratégias

20.1. Utilizar a partir da aprovação deste plano, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o Tribunal de Contas do Estado, mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação, possibilitando que o Conselho Municipal de educação possa exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.2. Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o Controle Social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

20.3. Acompanhar regularmente indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades de educação pública.

20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, através da realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência.

Publicado por:
LIGIA SANTOS DE MORAIS
Código Identificador: 76D9E3E0

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24 de Junho de 2015. Edição 1436.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>